



LEI MUNICIPAL Nº 2.062 – DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Disciplina procedimentos relativos às viagens a serviço, missões oficiais e estudos e à concessão de diárias aos agentes políticos e dá outras providências correlatas.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei regulamenta os procedimentos relativos à concessão de diárias para agentes políticos, quando em viagens a serviços, missões oficiais ou estudos.

Art. 2º. – A concessão de diárias é aplicável aos casos de despesas definidas em Lei, consistindo na entrega de numerário a agentes políticos, sempre precedido de empenho, para o fim da realização de despesas não subordinadas ao processo normal de aplicação.

Art. 3º. – As diárias somente poderão ser concedidas nos casos de:

I – viagens a serviços, missões oficiais ou estudos, inclusive diária para indenizar despesas com alimentação e hospedagem;

II – Deslocamentos que impliquem em despesas e aquisições de material de consumo relacionado com passagem de transporte rodoviário, passagem com transporte público, combustível, pedágio, consertos em oficinas de terceiros decorrentes de necessidade imprevisível e demais despesas de pequeno vulto vinculadas.

§ 1º. – Serão concedidas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem a serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade.

§ 2º – Para deslocamentos com uso do carro oficial em geral, independentemente do número de ocupantes, conceder-se-á apenas o valor de uma diária.

Art. 4º. – Caberá o pagamento de diária sempre que o agente político se deslocar do município, para uma distância igual ou superior a cem quilômetros, e por período igual ou superior a seis horas consecutivas, na seguinte conformidade e valores:

I – Diárias para Agentes Políticos para viagens à Brasília e a Capitais:

- a)** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para viagens efetivadas à Brasília, abrangendo o custeio com hospedagem, alimentação, combustível, transporte público ou taxi;
- b)** R\$ 1.000,00 (um mil reais) para viagens efetivadas a capitais de Estados, abrangendo o custeio com hospedagem, alimentação, combustível, transporte público ou taxi;

II – Diárias para Agentes Políticos para viagens a demais localidades:-



- a) R\$ 100,00 (cem reais) para viagens a Municípios localizados a uma distância compreendida entre 100 a 200 quilômetros em relação ao Município de Aparecida d'Oeste;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagens a Municípios localizados a uma distância compreendida entre 201 a 300 quilômetros em relação ao Município de Aparecida d'Oeste;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para viagens a Municípios localizados a uma distância compreendida entre 301 a 400 quilômetros em relação ao Município de Aparecida d'Oeste;
- d) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para viagens a Municípios localizados a uma distância superior a 401 quilômetros em relação ao Município de Aparecida d'Oeste;

III – Havendo necessidade de transporte aéreo para as viagens a serviço, missões oficiais ou estudos o custo com a aquisição das passagens não estarão inclusos no valor das diárias estabelecidas neste artigo sendo suportadas por adiantamento ou reembolso com prestação de contas com documentos idôneos.

IV – Havendo necessidade de despesas com hospedagem para as viagens a serviço, missões oficiais ou estudos nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do presente artigo, a mesma será suportada por meio de adiantamento ou indenização posterior ao agente político, eis que não abrangido o custeio com hospedagem nas alíneas acima referidas.

V – Somente as despesas abrangidas pelas diárias estabelecidas no presente artigo não necessitam ser comprovadas através de documento fiscal ou outro documento idôneo;

VI – Em qualquer hipótese, somente terá direito à diária o agente político que em virtude do serviço, missões oficiais ou estudos permanecerem ausentes do município de Aparecida d'Oeste por período ininterrupto não inferior a 06 (seis) horas.

Art. 5º - Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de diária, poderá o agente político deslocar-se às suas próprias expensas e, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

Art. 6º - Para obtenção das diárias ou outras despesas abrangidas pela presente lei, será necessário ao agente político realizar requerimento por escrito e a devida autorização pelo Prefeito Municipal, salvo quando for o Chefe do Executivo o destinatário da diária ou houver delegado a competência para análise de referidos requerimentos a Secretário Municipal ou Chefe de Setor.

§ 1º. – O requerimento de diárias e custeio de outras despesas abrangidas pela presente lei seguirá modelo a ser adotado pela Administração Municipal e conterá, no mínimo, o seguinte:

I – O nome do agente político e o cargo ou função que ocupa;

II – As datas, locais de destino e horários previstos de saída e retorno, com quantidade das diárias solicitadas;

III – O objetivo da viagem.



§ 2º - A prestação de contas das diárias deverá conter, no mínimo, o motivo e período da viagem, o meio de locomoção utilizado, os locais e órgãos visitados e os assuntos tratados, com a aprovação por meio de documentos idôneos.

§ 3º - No caso de reembolso a prestação de contas deverá conter os requisitos do parágrafo anterior e os respectivos documentos fiscais que comprovem a despesa, e deverão ser realizadas dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do agente político.

§ 4º - Os agentes políticos que não efetivarem a prestação de contas das diárias no prazo estabelecido serão notificados para apresentarem a devida prestação de contas no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, sob pena de terem que efetivar a imediata restituição do valor.

§ 5º - Efetivada a prestação de contas e não sendo ela aceita pela Comissão Avaliadora, o agente político deverá providenciar a restituição dos valores adiantados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º - Poderá o Prefeito Municipal por meio de ato nomear e designar 03 (três) servidores municipais, sendo ao menos 02 (dois) deles detentores de cargos de provimento efetivo, para analisar as prestações de contas apresentadas em virtude das diárias, sendo que a aprovação das contas dependerá de parecer favorável da maioria dos membros.

§ 7º - As prestações de contas serão examinadas, no mínimo, sob os aspectos da exatidão aritmética e justificação da despesa.

§ 8º - A aprovação das contas prestadas importa em quitação e baixa de responsabilidade.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, e as despesas dela decorrentes onerarão a legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 17 de outubro de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração